

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   |                                                        |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos                                                  |                                                        |                                                                                     |

Fica acrescentado o Parágrafo Único do art. 45, do Projeto de Lei nº 692/2026, que trata das diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 45 (...)

Parágrafo Único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas parlamentares.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o disposto no art. 45 do Projeto de Lei nº 692/2026, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027, com o objetivo de garantir maior efetividade e respeito à função institucional do Poder Legislativo no processo orçamentário estadual.

A proposta consagra, em termos mais claros, a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas parlamentares, assegurando que sua realização ocorra de forma equitativa e em consonância com os limites constitucionais.

Tal medida está em harmonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da isonomia no trato da coisa pública, além de fortalecer o papel fiscalizador e representativo dos parlamentares, que traduzem, por meio das emendas, demandas legítimas da sociedade mato-grossense.

A redação sugerida busca dar maior segurança jurídica à execução das emendas, coibindo eventuais distorções ou discricionariedades na escolha do que será ou não executado, o que, por vezes, compromete a finalidade pública da alocação dos recursos.

Ademais, contribui para uma execução mais transparente, previsível e democrática do orçamento público estadual. Por fim, trata-se de medida que valoriza o princípio da separação dos Poderes e a participação efetiva do Legislativo no ciclo orçamentário, assegurando que a atuação parlamentar se reverta em benefícios concretos à população.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Junho de 2026

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual